

NOTAS EXPLICATIVAS

2.1.1 – O curso de graduação utilizado para o ingresso no cargo não poderá ser aproveitado para pontuação.

2.1.2 – Serão consideradas as pontuações constantes da tabela pelo curso de graduação ou de pós-graduação concluído após o ingresso na carreira, reconhecido oficialmente e que não tenha sido utilizado em certames anteriores.

2.1.3 – A pontuação será acrescida em 40% para curso sem ônus para a Fazenda. Na hipótese do curso ser parcialmente custeado pela Fazenda, será aplicado o critério de proporcionalidade.

2.1.4 - A pontuação será acrescida em 40 % (quarenta por cento), para curso realizado fora do horário de trabalho. Na hipótese do curso ser realizado parcialmente no horário de trabalho, será aplicado o critério de proporcionalidade.

2.1.5 – Os acréscimos definidos nos itens 2.1.3 e 2.1.4 serão aplicados cumulativamente.

2.1.6 – Para fins de atribuição de pontos da Tabela 2.1 serão considerados os cursos realizados nas áreas previstas no inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar 1.059, de 18-09-2008, ou reconhecidos como de interesse pelo Secretário da Fazenda.

2.1.7 – Cópias reprográficas dos certificados deverão ser encaminhadas para a Escola Fazendária, a qual deverá analisá-las e convalidar os pontos, quando pertinente, observado o disposto no item 1 do § 3º do artigo 5º desta Resolução.

TABELA 2.2 – Capacitação

Código	Discriminação	Pontos/hora
2.2.1	Curso Fazesp	30
2.2.2	Especialização Fazesp	25
2.2.3	Curso convalidado pela Fazesp	20
2.2.4	Especialização, exceto Lato-Sensu, convalidada pela Fazesp	15

NOTAS EXPLICATIVAS

2.2.1 – Os cursos serão integralmente pontuados após sua conclusão, observado o disposto no item 2 do § 3º do artigo 5º desta Resolução.

2.2.2 – Para os cursos que não possuem sistema de avaliação será atribuído 80% da pontuação prevista nesta tabela.

2.2.3 – Considerar-se-ão no máximo 50 (cinquenta) horas/ano para a soma dos cursos dos códigos 2.2.1 e 2.2.3.

2.2.4 – Considerar-se-ão no máximo 360 (trezentos e sessenta) horas/ano para a soma dos cursos dos códigos 2.2.2 e 2.2.4.

2.2.5 – Não serão atribuídos pontos aos alunos matriculados que não obtiverem frequência mínima no curso, independentemente de sua avaliação.

2.2.6 – A pontuação dos códigos 2.2.3 e 2.2.4 será acrescida em 40% para curso sem ônus para a Fazenda. Na hipótese do curso ser parcialmente custeado pela Fazenda, será aplicado o critério de proporcionalidade.

2.2.7- A pontuação dos códigos 2.2.3 e 2.2.4 será acrescida em 40 % (quarenta por cento), para curso realizado fora do horário de trabalho. Na hipótese do curso ser realizado parcialmente no horário de trabalho, será aplicado o critério de proporcionalidade.

2.2.8 – Os acréscimos definidos nos itens 2.2.6 e 2.2.7 serão aplicados cumulativamente.

TABELA 2.3 – Capacitação

Código	Discriminação	Pontos/hora
2.3.1	Congresso	10
2.3.2	Simpósio	10
2.3.3	Seminário	10
2.3.4	Oficina (Workshop)	10

NOTAS EXPLICATIVAS

2.3.1 – Somente serão consideradas as participações convalidadas pela Fazesp;

2.3.2 – Considerar-se-ão no máximo 80 (oitenta) horas/ano.

TABELA 3 - COMPROMETIMENTO

TABELA 3.1 – Comprometimento

Pontos pelo Exercício de Função de Direção (por mês ou fração)

Código	Discriminação	Pontos/mês	Pontos/ano
3.1.1	Coordenador da Administração Tributária	3.500	42.000
3.1.2	Coordenador Adjunto da Administração Tributária	2.500	30.000
3.1.3	Diretor – Presidente e Vice-Presidente do TIT	2.000	24.000
3.1.4	Diretor Adjunto	1.500	18.000
3.1.5	Delegado Regional Tributário	1.100	13.200
3.1.6	Delegado Tributário de Julgamento	1.100	13.200
3.1.7	Representante Fiscal Chefe	1.100	13.200
3.1.8	Assistente Fiscal Chefe II	900	10.800
3.1.9	Assistente Fiscal Chefe I	800	9.600
3.1.10	Representante Fiscal Chefe de Assistência	800	9.600
3.1.11	Supervisor Fiscalização	800	9.600
3.1.12	Consultor Tributário Chefe	800	9.600
3.1.13	Inspetor Fiscal	800	9.600
3.1.14	Chefe	600	7.200

NOTAS EXPLICATIVAS

3.1.1 – Serão atribuídos pontos pelos dias de efetivo exercício na função, ainda que em substituição eventual.

TABELA 3.2 – Comprometimento

Pontos por Exercício de Atividades Especiais e Outras no âmbito da Secretaria da Fazenda (por mês ou fração)

Código	Discriminação	Pontos/mês	Pontos/ano
3.2.1	Coordenador da Fazenda Estadual	3.500	42.000
3.2.2	Diretor Técnico de Departamento	2.000	24.000
3.2.3	Diretor Técnico de Divisão	1.100	13.200
3.2.4	Coordenador de Equipe FDT	380	4.560
3.2.5	Coordenador do Núcleo de Gestão Estratégica	380	4.560
3.2.6	Gestor de Capacitação Setorial	380	4.560
3.2.7	Inteligência Fiscal em FDT	300	3.600
3.2.8	Corregedor Fiscal	250	3.000
3.2.9	Funções de Assessoramento / Assistência / Consultoria / Representação Fiscal/ Julgador Fiscal/ Juiz com dedicação exclusiva	200	2.400
3.2.10	Fiscalização Direta de Tributos	200	2.400
3.2.11	Gestor de Capacitação Sub-Setorial	170	2.040
3.2.12	Gestor de Capacitação Regional	170	2.040

NOTAS EXPLICATIVAS

3.2.1 - Os pontos atribuídos nesta Tabela serão acumulados entre si.

3.2.2 – O Secretário da Fazenda poderá atribuir equivalência de pontuação para exercício de funções em outros órgãos da administração pública, não previstas nesta resolução.

TABELA 3.3 – Comprometimento

Pontos por Exercício de Atividades de Liderança (por mês ou fração)

Código	Discriminação	Pontos/mês	Pontos/ano
3.3.1	Líder de Programa	200	2.400
3.3.2	Líder de Macro-Projeto	200	2.400
3.3.3	Líder de Macro-Processo	200	2.400
3.3.4	Líder de Projeto	150	1.800
3.3.5	Líder de Processo	150	1.800
3.3.6	Coordenação de Comissão ou Conselho Oficial	150	1.800
3.3.7	Presidente de Grupo Estadual ou Nacional vinculados à Administração Fazendária tais como Codecon - Encat - Cogef - Gdfaz - Enat e similares	150	1.800

NOTAS EXPLICATIVAS

3.3.1- Os pontos atribuídos nesta Tabela poderão ser acumulados até o limite de 02 (duas) atividades concomitantes.

3.3.2 – Programa, para efeitos dessa resolução, é o empreendimento, geralmente de duração indeterminada, definido em nível de Coordenadoria, visando atingir objetivos previamente estabelecidos, composto de projetos e de atividades operacionais ou de rotina, gerenciado com base em indicadores e metas.

3.3.3 – Projeto é o empreendimento temporário, destinado a criar novos produtos, desenvolver novos processos ou modificar existentes. Para efeitos dessa resolução serão considerados os projetos em nível corporativo (em nível de Coordenadorias ou superior) ou de diretorias, oficialmente cadastrados no sistema de gerenciamento de projetos.

3.3.4 – Processo é o fluxo de atividades que utilizam recursos (pessoal, informações, energia etc.) para transformar as entradas (insumos) em saídas (produtos). Processos são compostos de procedimentos operacionais, de rotina, com um determinado fim. Para os efeitos desta resolução serão considerados os processos corporativos (em nível de Coordenadorias ou superior), multidepartamentais e multifuncionais, com gerenciamento no mínimo em nível de Coordenadoria.

3.3.5 – Macroprojeto é um projeto composto por vários projetos interligados de forma que, integrados, formam um projeto novo. É mais que a simples aglutinação de projetos ou o simples acompanhamento de vários projetos similares.

3.3.6 – Macroprocesso é um processo composto por vários processos interligados de forma que, integrados, formam um processo novo. É mais que a simples aglutinação de processos ou o simples acompanhamento de vários processos similares.

3.3.7 – Para cada projeto ou macroprojeto, será definida, quando da elaboração do projeto básico, a quantidade máxima de pontos atribuíveis, os quais serão distribuídos, após a passagem pelos pontos de controle, tanto para o líder quanto para os participantes, dentro dos limites desta resolução, podendo ser atribuídos menos pontos que os definidos nesta tabela. Para cada ponto de controle deverá ser previamente estabelecida pontuação máxima atribuível de forma que o somatório da pontuação em todos os pontos de controle seja igual à máxima do projeto.

3.3.8 – Para o código 3.3.6 a oficialização se dará por meio de publicação em Diário Oficial e o controle da execução será exercido pela Coordenadoria da Administração Tributária.

3.3.9 – Os pontos desta Tabela não serão atribuídos quando a atividade desenvolvida pelo servidor for atribuição da sua função de exercício.

TABELA 3.4 – Comprometimento

Código	Discriminação	Pontos/mês	Pontos/ano
3.4.1	Programa	50	600
3.4.2	Macro-Projeto	50	600
3.4.3	Macro-Processo	50	600
3.4.4	Projeto	30	360
3.4.5	Processo	30	360
3.4.6	Comissão ou Conselho Oficial	30	360
3.4.7	Grupo Estadual ou Nacional vinculados à Administração Fazendária, tais como Cotepe, Codecon, Encat, Cogef, Gdfaz, Enat e similares	30	360

NOTAS EXPLICATIVAS

3.4.1- Os pontos atribuídos nesta Tabela poderão ser acumulados até o limite de 03 (três) participações concomitantes.

3.4.2- Os pontos desta Tabela não serão atribuídos quando a atividade desenvolvida pelo servidor for atribuição da sua função de exercício.

3.4.3- As definições de Programa, Projeto, Processo, Macro-Projeto e Macro-Programa, são as mencionadas na Tabela 3.3.

3.4.4- Os pontos desta tabela serão atribuídos dentro dos limites da própria tabela e respeitando disposto no item 3.3.7

3.4.5 – Para o código 3.4.7 a oficialização se dará por meio de publicação em Diário Oficial e o controle da execução será exercido pela Coordenadoria da Administração Tributária.

TABELA 3.5 – Comprometimento

Código	Discriminação	Pontos/hora	Limite/ano
3.5.1	Elaboração de material didático Fazesp	60	2.400
3.5.2	Elaboração de Roteiro MTF ou MSF	60	2.400

NOTAS EXPLICATIVAS

3.5.1- A pontuação para elaboração de material didático Fazesp não será atribuída quando o servidor for remunerado por hora-aula pela Fazesp.

3.5.2 – A pontuação prevista nesta tabela será rateada entre os participantes da equipe.

3.5.3 – Ao servidor em exercício na FAZESP não será atribuída a pontuação da presente tabela.

TABELA 3.6 – Comprometimento

Código	Discriminação	Pontos/hora	Limite/ano
3.6.1	Palestra	100	40 h
3.6.2	Facilitação em Eventos	80	80 h
3.6.3	Instrutoria	60	120 h
3.6.4	Tutoria	40	120 h
3.6.5	Difusor de Educação Fiscal	40	120 h
3.6.6	Monitoria	25	100 h

NOTAS EXPLICATIVAS

3.6.1 - Os pontos atribuídos nesta Tabela poderão ser acumulados, observados os limites estabelecidos.

3.6.2 - Os pontos desta Tabela não serão atribuídos quando o servidor for remunerado por hora-aula pela Fazesp.

TABELA 3.7 – Comprometimento

Código	Discriminação	Pontos
3.7.1	Publicação de Livro de Interesse da Administração Fazendária	3.000
3.7.2	Publicação de Artigo em Periódicos Técnicos ou Capítulo de Livro de Interesse da Administração Fazendária	500

3.7.1 – A pontuação será atribuída pela publicação de 1 (uma) edição de livro por ano, rateada pelo número de autores, vedada a reedição ou compilação.

3.7.2 – A pontuação será atribuída por artigo ou capítulo de livro, no limite de 2 (dois) por ano, sendo vedada a reedição ou compilação.

TABELA 4.1 – Inovação

Código	Discriminação	Pontos
4.1.1	Premiado em Concurso de Inovação	6.000

NOTAS EXPLICATIVAS

4.1.1 – A pontuação por Prêmio será rateada entre a equipe.

TABELA 4.2 – Inovação

Código	Discriminação	Pontos
4.2.1	Concurso de Inovação com trabalho oficialmente aceito	300
4.2.2	Comissão Julgadora em Concurso de Inovação	500
4.2.3	Comissão Organizadora de Concurso de Inovação	500
4.2.4	Ideias Inovadoras aprovadas pela administração	300

NOTAS EXPLICATIVAS

4.2.1 - A participação prevista nos códigos 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 limita-se a 3 (três) participações individuais por ano e os pontos serão rateados entre os membros das equipes.

4.2.2 – Serão consideradas no máximo 02 (duas) participações em idéias inovadoras, por período de avaliação. E quando a idéia for apresentada por uma equipe a pontuação será rateada entre seus membros.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado DOF-CADIN 089/2012

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as PD's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200147	2012PD01485	8.892,79
	TOTAL GERAL	8.892,79

DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ABCD

Comunicado

Ata da Sessão Pública de Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas referente ao Convite (OC 20015800001201200C00061). Aos 30-07-2012, às 10:57, na UGE (200158 – Rua Dom Luiz, 367 – Centro – SBC).

Abertura:

Ato contínuo deliberou classificar a proposta em ordem crescente de valores, conforme segue:

Item 1:

Clas. Licitante

1º A. A. DA SILVA BASTOS

Item 2:

Desclassifica todas as propostas referentes ao item acima por não atenderem a solicitação de envio de amostra.

Encerramento: Abre-se o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis conforme comunicado BEC 01/2004.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição das mercadorias	NBM/SH	IVA-ST (%)
1	Suportes elásticos para cama	9404.10.00	159,34
2	Colchões, inclusive Box	9404.2	88,72
3	Travesseiros e pillow	9404.90.00	95,84
4	Demais mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z1 do Regulamento do ICMS		159,34

Portaria CAT 94, 30-07-2012

Dispõe sobre a Comissão de Promoção por Merecimento dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas, relativa aos anos de referência de 2010, 2011 e 2012 e dá outras providências.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto 30.671, de 7 de novembro de 1989, no artigo 1º das Disposições Transitórias do Decreto 58.057, de 18-05-2012, e no artigo 12 da Resolução SF-53, de 30-07-2012, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Promoção destinada ao planejamento, à coordenação, à orientação e controle dos processos de promoção por merecimento correspondente aos anos de referência de 2010, 2011 e 2012, dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas-AFR, com os seguintes servidores, cabendo ao primeiro a condição de Presidente:

I – Carlos Hage Chaim – RG 5.580.711-2;

II – Amélia Conceição Gonçalo – RG. 4.328.953 – 8;

III – Nicolau Sessa Junior – RG. 7.968.825;

IV – Ricardo Simões Mélega – RG. 5.899.434;

V – Maria Helena Lucio de Sousa- RG. 9.699.664-X.

Artigo 2º - A Comissão de Promoção, por intermédio de seu Presidente, poderá solicitar das unidades onde o AFR se encontra em exercício e dos órgãos de frequência, providências relativas ao processo de promoção, bem como requisitar os recursos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando cessados os efeitos da Portaria CAT 55, de 11-05-2010.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado

Comunicamos que foi publicado, na edição de 26-07-2012 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, suplemento com notificações do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) ali discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Notificação

CONTRIBUINTE NÃO CREDENCIADO NO EPAT
 AIIIM-SN ICMS 4.008.442-5
 CONTRIBUINTE – FELIPE EDUARDO ANDRADE DO NASCIMENTO-ME
 CNPJ(MF) 08.019.271/0001-09 IE 149.282.029.116
 ENDEREÇO – Rua Teodoro Xavier, 346, Cidade Líder MUNICIPIO – São Paulo/SP
 ICMS: R\$ 1.162,98 - JUROS: R\$ 542,84 - MULTA: R\$ 2.616,71 - TOTAL: R\$ 4.322,53

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIIM-SN por infração à legislação tributária do Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIIM-SN ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIIM-SN e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 93, de 30-07-2012

Altera a Portaria CAT-241/09, de 25-11-2009, que estabeleça a base de cálculo na saída de produtos de colchoaria, a que se refere o artigo 313-Z2 do Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-